



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS/SELOG/SR/PF/RJ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 19945693/2021-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.016874/2021-85

Contrato nº 04/2021 - SR/PF/RJ

**TERMO DE
RESCISÃO
CONTRATUAL
ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL
DA POLÍCIA
FEDERAL NO RIO
DE JANEIRO E A
EMPRESA
ECOFUZION
SOLUÇÕES E
TECNOLOGIA LTDA
EPP., NA FORMA
ABAIXO:**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 01 – Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Delegado de Polícia Federal Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 029.224.666-80, portador da Carteira de Identidade nº 77069, OAB/MG, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 559/2020 – DG/PF, de 24 de maio de 2020, publicada no D.O.U. nº 98 em 25 de maio de 2020, e a delegação de competência conforme Portaria nº 12.595-DG/PF/2020, de 03 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 106 de 04/06/2020, neste ato designada simplesmente Contratante, **RESOLVE**, na forma da Lei nº 8666/1993, e suas alterações posteriores, de acordo com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis e do item 19.2.2.1 do Projeto Básico, anexo do Edital que ensejou a contratação, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 04/2021-SR/PF/RJ, firmado com a empresa **ECOFUZION SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.139/0001-10, sediada na Rua Paes Leme, 213 - quadra06 lote 01 - Parque Santa Marta-Duque de Caxias/RJ, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Aleksandro Teobaldo Pires, portador da Carteira de Identidade nº 2013135434D, e CPF nº044.286.877-45, tendo em vista o que consta no processo nº 08455.016874/2021-85 e conforme cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- A rescisão unilateral do Contrato Contrato nº 04/2021-SR/PF/RJ, nos termos da lei e item 19.2.2.1 do Projeto Básico, anexo do Edital que ensejou a contratação, **com efeitos a partir de 23/08/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS – Consta nos autos que a Contratada abandonou a obra, retirando-se do canteiro de obras e procedendo a desmobilização de pessoal e equipamentos, tendo entregue menos de 50% do objeto contratado, caracterizando a inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO – A rescisão é unilateral, com fundamento no inciso I do art. 79 c/c inciso I e II; do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A Contratante resolve dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação,

ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais que ainda não foram emitidas pela Contratada, referentes ao período de vigência do ajuste, serão pagas na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do artigo 80 da Lei 8.666/1993, incisos III e IV, em caso de não quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, a garantia contratual e os créditos decorrentes dos serviços prestados serão retidos para pagamento:

- a) dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores;
- b) das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- c) das multas aplicadas à empresa contratada; e
- d) de eventuais prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia e os créditos remanescentes devidos à empresa somente serão liberados após a liquidação e pagamento de todos os débitos devidos pela empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente rescisão ocorre sem prejuízo da aplicação das sanções decorrentes do descumprimento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro.

TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional-SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO, Superintendente Regional**, em 18/08/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19945693** e o código CRC **D1EFD126**.